



\*C0054577A\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.416-A, DE 2015** **(Do Sr. Goulart)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral, conforme regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A areia contida nos tanques, em locais de recreação, naturalmente se contamina por bactérias e verminoses em geral. Transcorrido determinado período de exposição o grau de contaminação aumenta consideravelmente devido à agregação de fezes e urinas de cães, gatos, ratos, morcegos, pássaros - principalmente o pombo, e até fezes e urinas humanas.

Muitas são as doenças infectocontagiosas que são contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas. Dentre as principais infecções estão a leptospirose, a toxoplasmose, a hepatite, o hantavirus e a hisptoplasmose. Também são comuns fungos, micoses e verminoses.

Com vistas a modificar esse quadro, o presente projeto de lei busca tornar obrigatória a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinada ao lazer e recreação infantil nos parques, praças, jardins, creches, escolas etc., e, desta forma, eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças, as quais afetam, principalmente, nossas crianças.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2015.

**Deputado GOULART  
PSD/SP**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.416/2015, de autoria do Deputado Goulart, propõe que a areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, recebam tratamento e assepsia periódicos, para descontaminação e combate de bactérias e verminoses, prevê regulamento para essa norma e dá prazo de 60 dias para sua entrada em vigor.

A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei nº 1.416/2015 expressa intenção de proteger as crianças que utilizam nossas praças e jardins para brincar, e inocentemente são expostas a um sem-número de riscos à saúde. Os tanques de areias, sem assepsia, podem ser contaminados com coliformes totais, coliformes fecais, a bactéria *Escherichia coli*, larva migrans cutânea (bicho geográfico), larva migrans visceral, hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavirose, alergias de pele e respiratórias, infecções bacterianas e verminoses. E, nessas condições, são utilizadas pelas crianças de menor idade, que a todo instante levam à boca suas mãos e objetos.

Preocupações semelhantes levaram outros governos a estabelecer parâmetros de controle para as areias em balneários. Há registro de iniciativas locais ou estaduais para monitoramento das areias de praias, como o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que realizou pesquisa sobre a qualidade da areia das praias no litoral paranaense, concluindo pela necessidade de um programa de limpeza e de emissão de boletins de qualidade alertando a população. A

Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro exarou a Resolução nº 468/2010, que dispõe sobre a análise e divulgação de informações sobre as condições das areias das praias sob sua jurisdição.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 14.366/2011, de autoria da Assembleia Legislativa, que incluiu a análise periódica da qualidade da areia das praias do litoral paulista, dos rios e das represas estaduais no monitoramento executado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB. Essas iniciativas atendem à recomendação do art. 8º da Resolução 274/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de que os órgãos ambientais procedam à avaliação das condições parasitológicas e microbiológicas da areia, para futuras padronizações nos moldes da mesma resolução (padronização essa ainda não realizada).

Mais simples ainda que controlar a contaminação em praias seria a vigilância sobre tanques de areia das praças e parques urbanos. A proposição entende que os aspectos técnicos de qualidade ambiental devem figurar em regulamentos, ao que as resoluções do CONAMA tão bem se prestam, podendo esse órgão estabelecer os parâmetros necessários, se o Poder Executivo assim o entender, nos moldes da Resolução 274/2000, que o faz desta forma para critérios de balneabilidade.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416/2015.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

**Deputado HERCULANO PASSOS**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.416/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos, contra os votos dos Deputados Caetano, Carlos Marun e Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Lopes - Presidente, Carlos Marun - Vice-Presidente, Alberto Filho, Caetano, Cícero Almeida, Dâmina Pereira, Herculano Passos, Hildo Rocha, João Paulo Papa, José Nunes, Leopoldo Meyer, Luizianne Lins, Marcos Abrão, Moema Gramacho, Valadares Filho, Genecias Noronha, Irajá Abreu e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado JULIO LOPES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**